



Ata da 78ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consema de 9 de fevereiro de 1993.

Realizou-se no dia 9 de fevereiro último, nesta SMA, a 78ª. Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente, da qual participaram os seguintes conselheiros: Dr. Édis Milare, presidente do Consema, **Luiz Fernando Galli, Otaviano Arruda Campos, Arlindo Phillipi Júnior, Sílvia Morawski, Júlio Petenucci, Antonia Pereira de Ávila Vio, Sérgio Henrique Dimitruk, Paulo Sérgio Campana, Pedro Além Sobrinho, Lúcia O. Nogueira, Sânia Maria Tauk, Eleonora Portella Arrizabalaga, Patrícia dos Santos André, João Affonso Oliveira, Manoel Cardoso Fernandes, João Paulo Capobianco, Cláudio Bueno da Costa, Mário César Mantovani, Condesmar Fernandes de Oliveira, Marcos Paulino, Roberto Saruê e Antonio Fernando Pinheiro Pedro.** Deixaram de comparecer os representantes do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA, da Universidade de São Paulo - USP, da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp que justificaram sua ausência através de telegrama que passa a fazer parte integrante da presente ata, do Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB, da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC, da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, da Associação Paulista dos Municípios e das Secretarias da Educação, de Esporte e Turismo, da Agricultura e Abastecimento e da Cultura. Esta reunião foi secretariada por mim, Germano Seara Filho, Secretário Executivo do Consema. Depois de anunciar a abertura dos trabalhos e solicitar que o Excelentíssimo Deputado Federal Fábio Feldman fizesse parte da mesa, o Secretário Executivo leu os pontos da pauta que seriam discutidos e apreciados: 1. aprovação da ata anterior; 2. apreciação do Parecer Técnico sobre o EIA/RIMA do empreendimento "Extração de Areia em Leito de Rio", proposto pelo interessado Praias Paulistas S/A, Agropastoril e Mineração Pirambeiras Ltda. (Proc. SMA 37i/89}, e do Parecer Nº 611/92 da Consultoria Jurídica sobre a possibilidade de o licenciamento estadual preceder ao protocolo do pedido de lavra no Departamento Nacional de Produção Mineral; 3. explanação pela Companhia Energética de São Paulo -CESP sobre as ações realizadas nos reservatórios já licenciados de Três Irmãos, Taquaruçu e Canoas, e a apreciação do pedido de prorrogação para formalização do convênio com a Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, exigência pendente e relacionada com a aprovação de Canoas; e 4. apreciação da proposta de alteração dos dispositivos dos Decretos números 30555/89 e 34644/92, que regulamentam o funcionamento do Consema. Em seguida, esclareceu ao Plenário sobre os procedimentos que seriam adotados no desenvolvimento desta reunião: acerca de cada item da pauta, em uma primeira rodada, cada conselheiro poderia fazer uso da palavra uma única vez e aqueles que desejassesem novamente assim proceder deveriam aguardar até que os demais membros tivessem tido a oportunidade de fazê-lo. Explicou também que, em um primeiro momento, seriam discutidos os itens da pauta e, só depois de debatidas e apreciadas todas as questões a eles referentes, poderiam ser introduzidos novos assuntos. Depois de ter oferecido essas explicações, o Secretário Executivo propôs a aprovação, pelo Presidente do Consema, da ata da 77ª. Reunião Ordinária, dispensando-se sua leitura. Depois de constatar ter sido atendida sua solicitação, esclareceu que qualquer pedido de alteração da ata deveria ser encaminhado por escrito, no prazo regulamentar de 48 horas. A seguir, convidou Dra. Rosa Cristina Itapema, representante da empresa consultora que elaborou o EIA/RIMA do empreendimento Extração de Areia em Leito de Rio", para fazer a apresentação do projeto. Inicialmente ela afirmou encontrar-se presente para prestar esclarecimentos sobre a certidão apresentada ao DAIA e que foi emitida pela Prefeitura Municipal de Santos, atestando não existir



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

incompatibilidade entre a localização do empreendimento praias Paulistas com a lei que disciplina o uso e a ocupação do solo naquele município. E, ao ser informada que deveria fazer a apresentação desse projeto, desculpou-se por não ter vindo munida do material que contribuiria para uma melhor visualização das propostas o passou a fazer a explanação. Inicialmente afirmou que, como se trata de um empreendimento antigo, que antes pertencia à Sotese Comércio e Extração de Areia Ltda., o novo e atual proprietário, para comprovar seu propósito de adotar procedimentos que minimizem os impactos que esta atividade comumente provoca no meio ambiente, como a turgidez da água e a conseqüente redução da capacidade de esse recurso produzir comunidades vegetais bentônicas e planctônicas, propôs as seguintes medidas mitigadoras: execução de apenas um ciclo de dragagem de forma a evitar o revolvimento do fundo do rio no segundo ciclo; rigoroso controle das atividades tendo em vista da necessidade de se manterem o gradiente e a conformação geral do leito do rio; execução da dragagem da areia a uma distância mínima de três metros do mangue manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de dragagem e transporte de areia com o intuito de evitar riscos de derramamento de óleo, combustíveis e lubrificantes; adoção de sistema de tratamento de rejeitos; instalação de abafadores duplos de ruídos, em série, para cada unidade; utilização de equipamentos de proteção individual pelos operadores das máquinas; manutenção das vias de equipamentos de segurança de trânsito; uso de cobertura para proteção da areia transportada de forma a evitar sua deposição na pista. Segundo a consultora, a SMA propôs que a lavagem seja feita a cinco metros da margem e em profundidade de até três metros e que a localização dos seus pátios, utilizados para o beneficiamento e estocagem de areia, que acabaram por tornar degradada a área em que se localizam e que era de preservação o permanente seja transferida para uma outra, situada fora dessa faixa de proteção. Em relação aos ruídos e fumaça expelidos pelos motores, que alteram os hábitos reprodutivos e alimentares da bota e prejudicam a saúde dos operadores de draga, foram propostas, e aceitas pela Secretaria, a instalação de abafadores duplos de ruído em série, para cada unidade, e a utilização de equipamentos de proteção individual pelos operadores de máquinas. Oferecidos esses esclarecimentos pela coordenadora da equipe que elaborou o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório, o Secretário Executivo declarou aberta a fase para esclarecimentos, concedendo o uso da palavra ao conselheiro Mário Mantovani. Ao questionar a situação das áreas degradadas em conseqüência das atividades realizadas nos pátios, este conselheiro recebeu a informação que estava sendo elaborado um plano de recuperação para cada uma das unidades, em virtude da sua proximidade da Serra do Mar. Em segundo lugar, manifestou-se o conselheiro Júlio Petenucci, questionando a situação do empreendimento depois da execução da barragem prevista para o Rio Itapanhaú, a qual poderá provocar, segundo ele, alteração na vazão desse rio, o que concorrerá para intensificar o processo de sedimentação. Respondendo, a representante da empresa consultora informou que, de fato, o Rio Itapanhaú sofre um intenso processo de sedimentação, a ponto de já terem ocorrido sérios incidentes quando o porto de areia foi desativado. Mas adiantou que, apesar de esse processo de sedimentação ser tão intenso a ponto de ter contribuído para inviabilizar a elaboração da batimetria, considera prematuro afirmar que o barramento provocará transtornos à operacionalidade do porto de areia. Em seguida, o Deputado Fábio Feldman perguntou à representante consultora da empresa se o interessado Praias Paulistas, Agropastoril e Mineração Pirambeiras Ltda. é, de fato, a pessoa jurídica sucessora da Sotese Comércio e Extração de Areia Ltda. E, ao receber uma resposta confirmativa, o deputado argumentou que, aos seus olhos, os sucessores deveriam assumir as responsabilidades que a sentença da ação cominatória, proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, atribui à Sotese, e que, nessa medida, a Secretaria do

Pág 2 de 11



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Meio Ambiente e o Ministério Público deveriam exigir dos atuais proprietários o cumprimento dessas obrigações, inclusive o pagamento da indenização ambiental, se por ventura esta exigência constar da decisão Judicial. O Diretor do Departamento Jurídico da empresa consultora pediu permissão para prestar esclarecimento sobre esta questão e, vendo atendida sua solicitação, argumentou existirem atualmente duas visões jurídicas acerca de litígios dessa natureza e que, com o objetivo de melhor elucidá-lo, ou contribuir para sua elucidação, o ex-Secretário do Meio Ambiente, Dr. Alaôr Caffé Alves, cogitou da realização de um seminário. Mas como esta proposta não chegou a ser executada e a análise desse EIA/RIMA já se encontrava em uma etapa bastante avançada, determinou esse Secretário que o atual proprietário assumisse ma recuperação dos pátios. Depois de ouvir esses esclarecimentos, o Deputado Fábio Feldman sugeriu a suspensão da apreciação deste EIA/RIMA para que não haja risco de se diluírem as responsabilidades. Em seguida, o conselheiro João Paulo Capobianco perguntou se será adequado, do ponto de vista ambiental, se extrair o volume de areia previsto no Estudo, principalmente em virtude de este porto localizar-se nesse trecho da Serra do Mar, que é um ponto central, e de essa intensa produção poder provocar uma diminuição da lâmina do rio e, consequentemente, um aumento de sua vazão. A representante da empresa consultora, depois de responder que a batimetria oferecerá os elementos necessários para mais bem se acompanharem as alternâncias em nível de vazão e de aporte de sedimentos, argumentos que as operações realizadas pelos portos, ao aprofundar o leito do rio, provocarão o reequilíbrio de alguns dos seus mecanismos. Nesta oportunidade o conselheiro João Paulo Capobianco refutou veemente este argumento de que os portos de areia funcionarão como medidas mitigadoras do fenômeno de sedimentação, e depois de rápidas trocas de pontos de vista com a coordenadora da empresa consultora, este conselheiro voltou a reconhecer a pertinência da questão anteriormente colocada pelo Deputado Fábio Feldman sobre a necessidade de os atuais proprietários darem cumprimentos às exigências feitas pela sentença proferida na ação cominatória, principalmente porque, argumentou a partir dessa decisão judicial a área em que se localiza o empreendimento encontra-se “sub judice”, em virtude da acusação de ter ela sido degradada. Argumentou ainda existir outra questão, que considera mais grave: a existência de outros empreendimentos, à jusante do rio, que se encontram operando, embora o Estudo de Impacto Ambiental apresentado por alguns deles tenha sido reprovado em uma primeira etapa pela própria Secretaria, o que torna difícil e complicada a avaliação antecipada deste EIA/RIMA que ora é objeto de apreciação, pois se corre o risco de se realizar uma análise parcial e, portanto, incorreta. Pois, acrescentou, em se tratando de um mesmo rio, ou seja, de um mesmo cenário ambiental, é pouco rigoroso se examinarem hoje os impactos que este empreendimento causará, sem se conhecerem aqueles que os outros empreendimentos, situados ao lado deste, provocarão, motivo pelo qual, explicou, propõe a suspensão desse exame hoje, para que os EIA/RIMAs de todos esses portos de areia sejam analisados conjuntamente. Intervieio, nesta oportunidade, o Presidente do Consem, Dr. Édis Milaré, afirmando aceitar esta questão de ordem, em virtude de sua pertinência, embora considere oportuno dar oitiva aos demais membros, uma vez que de suas alocuções poderão surgir novas informações. Atendida em sua solicitação para fazer uso da palavra, a representante da empresa consultora ofereceu os seguintes esclarecimentos: em primeiro lugar, que o interessado pelo empreendimento Praias Paulistas entrou com um recurso administrativo com o objetivo de obter esclarecimentos acerca de alguns pontos obscuros da sentença proferida na ação cominatória; e, em segundo lugar, que o EIA/RIMA referente a outros portos foi reprovado por apresentar problemas que este Estudo não possui, como, por exemplo, fato de constatar localizarem-se os pátios em áreas de preservação permanente e de não existirem áreas

Pág 3 de 11



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

disponíveis, fora dessa faixa, para as quais possam ser removidos. O conselheiro João Paulo Capobianco esclareceu que, ao propor a suspensão da apreciação desse EIA, deseja que não se entre hoje na avaliação do seu mérito, mas, sim, que se examinem, em uma outra oportunidade, integralmente, os impactos causados por todos os portos de areia que operam no Rio Itapanhaú. Por sua vez, ao responder a pergunta da representante do Ministério Público sobre o procedimento adotado Pela SMA ao analisar os EIAs desses empreendimentos, ou seja, se esta análise foi realizada conjuntamente, o Engenheiro Aurélio Libanori, representante do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental da SMA, ofereceu as seguintes explicações: que existem sete portos de areia operando no Rio Itapanhaú, embora apenas dois Estudos de Impacto Ambiental tenham sido apresentados à Secretaria, um referente a Praias Paulistas e outro a três outros portos de areia; que sua equipe realizou duas vistorias uma por terra, quando foram percorridos mais de 6 km a pé, e outra por rio, através de barco, as quais foram determinantes para constatar a inviabilidade ambiental dos três Portos, razão pela qual o EIA/RIMA a eles referente foi reprovado, pois, além de se encontrarem os pátios em área de preservação permanente, as margens da faixa do rio, na qual operam, acham-se intensamente degradadas; que esta situação advém das seguintes condições: inexistência de plano para extração de areia; comprometimento da navegabilidade do rio em virtude de a operação e realizar em área próxima da margem, decorrendo disso o arrasto de tocos para o leito; e de os mineradores descarregarem água com óleo e graxa em área de preservação permanente. Explicou ainda que, se por um lado a situação desses três portos, a qual acaba de ser descrita, exige que sejam cessadas suas atividades, por outro, são bem diversas as condições do empreendimento Praias Paulistas, cujas atividades não provocam muitos dos danos ambientais temidos, como, por exemplo, um significativo rebaixamento do leito do rio. Argumentou também que, em relação a este porto de areia, uma série de exigências está sendo feita, inclusive a de se conceder licença de funcionamento por apenas dezoito meses, período este suficiente para verificação da exata dimensão dos impactos. A representante do Ministério Público teceu comentários sobre a conduta das mineradoras, que, normalmente ao serem responsabilizadas pela degradação ambiental provocada por suas atividades, na medida em que são reprovados os Estudos de Impacto Ambiental que apresentam, extinguem-se enquanto pessoas jurídicas e fazem surgir, em seu lugar, outras razões sociais, as quais, ao mesmo tempo em que dão entrada em novos EIAs junto a esta Secretaria, reiniciam suas atividades extractivas. Por este motivo, explicou, entendemos que tanto o antecessor como o sucessor de empreendimentos dessa natureza deva ser responsabilizado pelos danos ambientais, para evitar que se eternize esse mecanismo de substituição de figuras jurídicas como recurso para burlar a lei. Argumentou também que, mesmo existindo da parte do atual empreendedor a intenção de neutralizar, pela utilização de recursos, diversos mecanismos degradadores do ambiente presentes nessa atividade, algumas das alterações a ela inerentes produzirão, inexoravelmente, impactos em escala progressiva, como a turgidez da água por exemplo, que provoca danos muitas vezes irreversíveis à flora e à fauna. Interveio, nesta oportunidade, o Deputado Fábio Feldman sugerindo dever este Conselho criar um sistema vinculando a concessão da licença de funcionamento a empreendimentos dessa natureza ao depósito de uma caução, tal qual ocorre no caso de loteamentos, que, por se considerar a possibilidade de ser insuficiente o Patrimônio do loteador para fazer frente aos compromissos advindos desse tipo de obra, exige-se, como garantia o depósito de um determinado valor. O conselheiro ambientalista Roberto Saruê, depois de tecer uma série de considerações acerca do intenso processo de urbanização que ocorre hoje no Estado de São Paulo, sugeriu que se deveriam adotar medidas semelhantes àquelas postas em prática na cidade norte-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

americana de São Francisco, visando à fixação do volume de areia a ser anualmente utilizado pela construção civil, o que requer, antes de mais nada, o levantamento da quantidade existente desse recurso. Nesta oportunidade o conselheiro ambientalista Condesmar Fernandes de Oliveira, depois de argumentar ser uma das condições desse levantamento a realização da batimetria, acrescentando ser esta a única maneira de se conhecer efetivamente o Potencial da área, colocou questões acerca da variação das medições de vazão indicada no Estudo e da não apresentação de planos de recuperação. A representante da empresa consultora voltou a argumentar ter sido a configuração de situações anômalas, em nível de sedimentação, a responsável pela não execução da batimetria e que a apresentação de planos de recuperação consta no EIA, pois trata-se de uma exigência da SMA. Esta última informação foi confirmada pelo Engenheiro Aurélio Libanori, que esclareceu constar da página 7, item 4.2, do Parecer Técnico, esta exigência, que necessariamente deve cumprida para que a empresa obtenha, junto à Cetesb, a licença de instalação. Para obtenção da licença prévia, explicou, a empresa terá que recolocar os pátios fora da faixa de preservação permanente, o que será possível através da utilização de duas áreas pertencentes ao interessado, atualmente utilizadas para plantação de banana e mandioca. Oferecidos esses esclarecimentos, o Secretário Executivo aproveitou a oportunidade para informar que se encontra presente à reunião a Assessora Jurídica da Secretaria do Meio Ambiente e do Conselho Estadual de Controle Ambiental do Estado de Mato Grosso do Sul, senhora Márcia Corrêa de Oliveira. Em seguida, a conselheira Sânia Maria Tauk informou que, apesar de suas dúvidas terem sido esclarecidas pelo Engenheiro Aurélio Libanori, mesmo assim não se encontrava em condições de votar, principalmente em função da possibilidade de vir a ser construída uma barragem no Rio Itapanhaú, como alertou o representante da Secretaria de Energia e Saneamento. O representante da OAB, Antonio Pinheiro Pedro, manifestou seu ponto de vista sobre a impossibilidade de o Consem achar, nesta reunião, o EIA/RIMA desse empreendimento, por não se conhecer ainda o posicionamento de alguns órgãos, como o Condephaat por exemplo. Interveio, a seguir, o Engenheiro Aurélio Libanori para esclarecer que a análise de um EIA envolve consultas a outros órgãos, os quais oferecem um parecer, em base do qual a SMA determina as exigências, como aconteceu com a análise desse Estudo. A representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania interveio manifestando seu ponto de vista de estar o Conselho, nesta reunião, esquecendo uma de suas funções precípuas, que é achar a análise do Estudo elaborado pelo DAIA e, a partir dessa achar, ou considerar insatisfatórios os resultados a que ela chegou, corporificados nas exigências e recomendações, e, nesse caso, ou complementá-los ou adotar outros procedimentos. Depois de apontar algumas dificuldades, além daquelas já mencionadas, principalmente a inexistência do levantamento batimétrico, que, segundo ele, mapearia o potencial do rio e, inclusive, auxiliaria a determinação do volume de areia que dele pode ser extraído, o conselheiro João Paulo Capobianco teceu alguns comentários sobre a conduta adotada pelo Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental junto aos órgãos aos quais solicita, informações durante o processo de análise dos Estudos. De acordo com este conselheiro, a postura desse departamento, relatada pelo Engenheiro Aurélio Libanori, pode contribuir para que se estabeleça entre os membros da equipe e os empreendedores uma relação viciada, na medida em que os técnicos do DAIA podem ser vistos, pelos responsáveis pelas obras com seus representantes junto aos outros órgãos. Para romper este quadro, acrescentou este conselheiro, a Secretaria não deveria responsabilizar-se pela obtenção de dados, mas tomar providências para que o empreendedor o faça. E, concluindo, reiterou sua proposta de suspensão da achar do EIA/RIMA do empreendimento Praias Paulistas, para que ela seja feita juntamente com a dos Estudos dos outros portos de areia que

Pág 5 de 11



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

operam nesse rio. Nesta oportunidade, a representante do Ministério Público, ao mesmo tempo que se comprometeu a fazer um levantamento das pessoas jurídicas que exploram este rio, solicitou que a SMA encaminhe o resultado da vistoria feita ao Procurador Geral do Estado. Interveio então, o Presidente do Consema, informando que, apesar de terem sido respondidos pelo Engenheiro Aurélio Libanori alguns dos questionamentos feitos nesta reunião, propunha que se submetesse à votação a proposta encaminhada pelo conselheiro João Paulo Capobianco de se suspender o julgamento de mérito da decisão, para que os EIA/RIMAs dos empreendimentos minerários que operam no Rio Itapanhaú sejam apreciados conjuntamente. Aprovada esta proposta (houve 12 votos favoráveis, 9 contrários e nenhuma abstenção), chegou-se à seguinte decisão: "Deliberação Consema 02/93 - De 9 de fevereiro de 1993. 78^a. Reunião Ordinária do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 78^a. Reunião Ordinária, decidiu adiar a apreciação do Parecer Técnico elaborado pelo Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental desta Secretaria sobre o EIA/RIMA do empreendimento "Extração de Areia em Leito de Rio", proposto pelo interessado Praias Paulistas S//A, Agropecuária e Mineração Pirambeiras Ltda. (Proc. SMA 371/89), para que ele seja apreciado em conjunto com os Pareceres Técnicos sobre os EIA/RIMAs dos outros portos de areia que pretendem desenvolver atividades no Rio Itapanhaú". Em seguida, como o conselheiro João Paulo Capobianco houvesse sugerido que, por oportunidade dessa apreciação, este Conselho deveria posicionar-se em relação à transferência ou não, para os atuais proprietários, das responsabilidades imputadas pela sentença, o Presidente do Conselho manifestou opinião contrária a esse procedimento, justificando sua posição com o argumento que, se este órgão proceder segundo a orientação do autor da proposta, exercerá um papel análogo àquele que a equipe DAIA vem desempenhando junto aos consultores e empreendedores, o que a tornou alvo de uma crítica hoje na reunião. Em seguida, face à sugestão do conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira de se realizar, quando da análise de EIA/RIMAs de empreendimentos minerários, a avaliação dos corpos de água, o conselheiro João Paulo Capobianco propôs que este procedimento seja inicialmente discutido pela comissão criada para estabelecer critérios de exigência para elaboração de Estudos de Impacto Ambiental de empreendimentos minerários. Nesta oportunidade, o Presidente do Consema leu o fax que havia sido enviado pelo Deputado Fábio Feldman, informando que manteve contato telefônico, depois que saiu desta reunião, com o Deputado Federal Roberto Freire, líder do Governo na Câmara, que lhe assegurou que ainda hoje será assinado pelo Presidente da República decreto que tem como objetivo proteger a Mata Atlântica brasileira. Em seguida, o Presidente do Consema teceu considerações sobre a existência, no Congresso, de um forte "lobby", com o propósito de impedir a aprovação desse decreto, razão pela qual, afirmou, propõe que este Colegiado, através de uma moção, concite os Excelentíssimos Presidente da República e Ministro do Meio Ambiente para que aprovem, ainda hoje, este decreto. Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade a seguinte moção: "Moção Consema 01/93. De 9 de fevereiro de 1993. 78^a. Reunião Ordinária do Consema. Moção ao Presidente da República Senhor Presidente Itamar Franco, o Conselho Estadual do Meio Ambiente, reunido nesta data em sua 78^a. Reunião Ordinária na Secretaria do Meio Ambiente do Governo do Estado de São Paulo, resolve: tendo em vista que decorridos mais de 28 meses desde que Vossa Excelência assinou o decreto número 99.547, no exercício interino da Presidência da República, a situação do Patrimônio Nacional da Mata Atlântica vem-se agravando e alarmando a comunidade científica conservacionista nacional e internacional; tendo em vista que desde o último dia quatro do mês corrente está mãos de Vossa Excelência, para competente assinatura, um diploma que é fruto consensual não apenas deste colegiado como também do Conselho Nacional do Meio

Pág 6 de 11



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Ambiente e de toda sociedade civil por estas instâncias representadas; solicitar à Presidência da República a imediata aprovação e publicação no Diário Oficial da União do texto legal em apreço, assim como encarecer a importância da efetiva implantação das mais de cem unidades de conservação já criadas para proteger a Mata Atlântica brasileira, das quais menos de um quarto se encontra em fase de implantação e um número ainda menor já protegem efetivamente este ecossistema que Vossa Excelência como constituinte e brasileiro, ajudou a proteger constitucionalmente. Passou-se, então segundo item da pauta, quando o Secretário Executivo do Consemá convidou Dr. Roberto Sant'Ana, que, de forma sucinta, expôs o seguinte: "Diversas atividades de Meio Ambiente vêm sendo desenvolvidas pela CESP, desde a sua constituição em 1966. Dentre estas atividades citam-se como as mais significativas a piscicultura, o salvamento da fauna, o remanejamento de populações (sua indenização, relocações etc.) a estanqueidade, sismologia, recomposição físico-territorial (estradas, linhas de eletricidade, de telefonia etc.). A partir de 1977, a CESP, no entanto, sentiu a necessidade de ordenar melhor suas atividades ambientais e, a partir de negociações com a SEMA (federal) e DNAEE, elaborou um roteiro para os estudos ambientais denominados "Reservatórios - Modelo de Projeto Integral", o qual serviu de base para desenvolver, no período de 1979-80, estudos sobre seis aproveitamentos hídricos, cinco deles em nível de projeto básico e um de viabilidade. Ainda com base neste roteiro foi adquirida, em 1978, uma reserva florestal no município de Mira Estrela, no Reservatório de água Vermelha e a Reserva Diamante do Norte no Reservatório de Rosana. Ainda como ponto de destaque das atividades ambientais da CESP, pode-se mencionar a inclusão no trabalho "Recuperação de Bacias Hidrográficas Degradadas com Espécies Nativas" no compêndio Estratégia Global para a Biodiversidade publicado sob a responsabilidade do Instituto de Recurso Mundial (WRI), União Mundial para a Natureza (IUCN) e Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA). Destaca ter sido este o único trabalho brasileiro com resumo publicado no referido compêndio, que por si só, já atesta a qualidade dos trabalhos desenvolvidos pela CESP. Também é um atestado de bons serviços o fato de esta empresa haver participado na exposição oficial da ECO-92, em estande próprio, privilégio estendido a reduzido número de participantes que foram escolhidos após rigoroso processo de seleção do material a ser exposto. Para atender a solicitação do Consemá, foi preparado um relatório sucinto sobre os programas ambientais nos reservatórios de usinas hidrelétricas da CESP, licenciados ou em processo de licenciamento pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo". Em seguida, o representante da CESP apresentou, através de um retroprojetor, quadros com a relação dos programas ambientais, os quais reuniam dados e informações constantes dos RIMAs como também um posicionamento sobre o estágio atual de implantação dos programas, além dos prazos de execução e áreas ou entidades responsáveis. E, ao concluir, esclareceu que a CESP está solicitando ao Consemá nova prorrogação de prazo para formalizar convênio com a Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, já que resultaram infrutíferos os pedidos de cancelamento desta exigência anteriormente feitos à Câmara Técnica de Energia e Saneamento e ao Plenário do Consemá. Ao fazer uso palavra, o conselheiro Mário Mantovani informou que, pelo fato de não ter constatado nos reservatórios da CESP a realização de plantio de matas ciliares, recuperação de áreas de empréstimo etc., solicita seja feita uma vistoria, pois, nessas áreas dos empreendimentos, ao contrário do que vem sendo alardeado, está ocorrendo um intenso processo de degradação. E, depois de o representante da Secretaria de Infra-Estrutura Viária considerar que o conselheiro acabava de referir-se a outros empreendimentos e não àquele mencionado nos relatórios e sobre o qual estavam sendo fornecidos esclarecimentos, o conselheiro Mário Mantovani retrucou com o

Pág 7 de 11



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

argumento que, quando foram objeto de apreciação as outras obras, igualmente esta empresa ofereceu informações semelhantes às que agora refere ao Porto Primavera. A representante da Unesp interveio e, depois de manifestar sua concordância com os pontos de vista defendidos pelo representante ambientalista que acabava de se pronunciar, afirmou que se configura uma situação difícil para o Consem a esta que foi por ele relatada, pois, depois de apreciar e aprovar um RIMA com algumas exigências, este órgão não é informado se essas determinações estão ou não sendo cumpridas. Neste momento, o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira sugeriu que a comissão criada anteriormente para acompanhar a implantação de todos os empreendimentos da CESP deveria ser ampliada. Em seguida, a representante do Ministério Público informou não ter verificado a existência de trabalho de recolocação de esgotos em Pereira Barreto, embora se trate de uma exigência constante na Deliberação que aprovou esse EIA/RIMA. Novamente interveio o conselheiro Mário Mantovani para informar que, de fato, esta exigência não está sendo cumprida, pois há poucos dias esteve neste local quando presenciou grupos de crianças brincando junto aos esgotos que corriam a céu aberto. O representante da CESP solicitou um aparte, o qual utilizou para informar ter esta empresa concluído a tarefa que lhe cabia, a de elaborar os estudos necessários para a instalação de uma estação de tratamento de esgoto, o qual foi entregue à Prefeitura local. Em seguida, o representante da Secretaria de Infra-Estrutura Viária fez uma crítica à atuação do Consem, que exige a entrega de determinados instrumentos, como no caso em apreciação de um relatório, e, ao recebê-los das mãos do empreendedor, não lhes concede nenhuma credibilidade. E concluiu sugerindo que se deveria, portanto exigir a adoção de outros procedimentos, como a realização de vistorias por exemplo. O conselheiro Júlio Petenucci declarou que fazia suas as palavras que o conselheiro Marcos Paulino acabava de proferir, e, apoiado nos argumentos que elas constituíam, convidava todos os membros do Conselho para vistoriar os empreendimentos da CESP. O representante ambientalista Mário Mantovani justificou sua posição dizendo que, no interregno que ocorreu desde a solicitação desse relatório, pelo conselheiro João Paulo Capobianco, até a reunião de hoje, teve oportunidade de visitar esta obra da CESP e de verificar que as informações que haviam sido oferecidas não correspondiam à realidade desse local, pois constatou a não implantação de muitas das medidas que os relatórios haviam afirmado terem sido adotadas. Interveio nesta oportunidade o conselheiro João Paulo Capobianco esclarecendo ter solicitado ao DAIA, e não à CESP, informações sobre o processo de implantação das hidroelétricas e que, portanto, considera, desnecessária a apresentação hoje feita pela empresa, pois os dados que dela constam são enviados diretamente à Fundação SOS Mata Atlântica. E, dando continuidade à sua intervenção, afirmou ser o pedido de prorrogação de prazo para formalização do convênio com a Secretaria da Saúde do Estado do Paraná o que realmente justificava a presença da CESP na reunião, e, ao concluir, ponderou discordar do conteúdo da intervenção do representante da Secretaria de Infra-Estrutura Viária, pois qualquer membro tem o direito de se contrapor ao teor de um relatório apresentado ao Consem, desde que apresente justificativas para isso. E, antes de ser colocado em discussão da CESP de dilatação do prazo para formalização do convênio, o conselheiro Marcos Paulino interveio, sugerindo que deveriam considerar-se em suspenso, por enquanto, a solicitação de ampliação da comissão de acompanhamento e o pedido de realização de uma vistoria, intervenção esta que levou o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira, autor desses pedidos, a ponderar que a situação dessa comissão deveria ser analisada pela Secretaria Executiva do Consem. Em seguida, respondendo a questão colocada pelo representante da Cetesb sobre a necessidade ou não de formalização desse convênio, dada a resistência oferecida pela Secretaria da Saúde do Estado do Paraná, o representante

Pág 8 de 11



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

ambientalista João Paulo Capobianco informou que, por ocasião da reunião em que a CESP apresentou o primeiro pedido de dilatação de prazo para formalização desse convênio, o Conselho ratificou esta exigência anteriormente feita. Com base no argumento apresentado pelo conselheiro Pedro Além Sobrinho, o representante da Secretaria de Energia e Saneamento, depois de considerar impossível o Estado de São Paulo impor a outra unidade da Federação uma decisão e de observar que o Estado do Paraná, com o objetivo de colocar empecilhos a realização desse convênio, tem feito uma série de exigências, as quais têm constituído verdadeira faca no pescoço do Estado de São Paulo, propôs o seguinte: em relação à CESP, que deveria encaminhar, a cada sessenta dias, um relatório sobre as medidas que vem adotando com o propósito de cumprir a Deliberação, e, em relação à SMA, ela deveria seguir a orientação oferecida pelo Dr. Fernando Galli, Coordenador da CPLA/SMA, de exigir a presença de representantes de outros Estado durante o processo de análise de EIAs de empreendimentos que englobam áreas de outras unidades da Federação. E, depois de o representante da OAB manifestar seu ponto de vista sobre a inexistência de legislação capaz de obrigar um Estado a cumprir determinações feitas por um outro, o representante ambientalista João Paulo Capobianco ponderou sobre a inadmissibilidade desse argumento, pois com ele se legitimaria a possibilidade de uma obra causar impacto em regiões que, apesar de se inserirem em outras jurisdições, são afetadas pela obra. Além do mais, argumentou este conselheiro, o fato de não ser ainda exigido passaporte para bactérias e vírus concorre para a questão da saúde constituir motivo suficiente para não se eximir a CESP do cumprimento dessa exigência. Nesta oportunidade, a conselheira Sânia Maria Tauk ponderou que as fronteiras territoriais também limitam as ações, razão pela qual se faz necessária a utilização de critérios bem ponderados quando e formulam exigências cujo cumprimento necessita da participação de outro Estado. Apreciou também a necessidade de se levar em conta estarem sendo implantadas, pela CESP, as ações de saúde e de ser assinatura do convênio o único requisito até agora não contemplado, o qual, aos seus olhos, configura um aspecto essencialmente formal. Interveio o conselheiro João Paulo Capobianco argumentando não se dever abrir mão desse convênio, que, aos seus olhos, não constitui apenas um requisito formal e que esta sua atitude não significa que ele queira colocar a CESP na parede. Opinou o conselheiro Júlio Petenucci sobre a idoneidade do Estado do Paraná, sobre sua autonomia para dispensar qualquer tipo de tutela e adotar as medidas que considerar necessárias. O representante da OAB manifestou opinião sobre a impossibilidade de se questionar o mérito desta discussão, embora acredite não se poder transformar a ação política meritória em legislação, através de sua implementação pelos órgãos públicos, pois o que advém desse tipo de conduta são os entraves burocráticos. E concluiu argumentando sobre a necessidade de se abrir mão dessa exigência. O conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira demonstrou sua perplexidade diante do fato de o Governo do Estado do Paraná criar dificuldades para o cumprimento dessa exigência e o porta-voz da CESP, ao ser indagado pela conselheira Lúcia Osório sobre a conduta da Secretaria de Saúde desse Estado, precisamente sobre as providências por ela adotadas, respondeu ter este órgão enviado um ofício à CESP afirmando que, ao ser assinado o convênio, poria em prática aquelas exigências que a sua congênere de São Paulo havia adotado. Manifestou-se o conselheiro João Paulo Capobianco encaminhando a seguinte proposta: como a CESP não havia solicitado o cancelamento dessa exigência, que se prorrogasse, por mais sessenta dias, o prazo para que essa empresa ou formalize este convênio ou encaminhe pedido de cancelamento. Colocada em votação, esta proposta obteve 9 votos favoráveis, 7 contrários, tendo ocorrido 3 abstenções, o que resultou na seguinte decisão: "Deliberação Consema 03/93 - De 9 de fevereiro de 1993. 78ª Reunião Ordinária. O Conselho

Pág 9 de 11



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Estadual do Meio Ambiente, em sua 78^a Reunião Ordinária, deliberou que seja prorrogado, por mais 60 dias, a partir desta data, o prazo para que a Companhia Energética do Estado de São Paulo - CESP, dando cumprimento à exigência determinada pela Deliberação Consem 38/92, formalize convênio com a Secretaria da Saúde do Estado do Paraná, ou sendo isso inexequível, encaminhe a este Conselho, para que seja por ele apreciado, um pedido de cancelamento dessa exigência devidamente justificado". Em seguida, passou-se ao terceiro item da pauta. Foi lida a proposta de alteração dos decretos 30555/89 e 34644/92, e, como foram feitas várias sugestões de alteração inclusão de mecanismos capazes de impedir a renovação total do Conselho de uma só vez e de medidas punitivas para as representações que nunca comparecem às reuniões, o Presidente do Consem solicitou que esses pedidos de alteração fossem encaminhados à Secretaria Executiva e que a SMA, incluindo essas sugestões, elaborasse uma nova proposta para ser apreciada na próxima reunião. E determinou que, através de ata, fosse feito um controle da freqüência, para que, ao ser comprovado o não comparecimento de uma entidade, em duas reuniões consecutivas, as Justificativas apresentadas pela representação inadimplente sejam apreciadas pelo Plenário. Informou também que este é o momento oportuno para que outras entidades, com pretensão de integrarem este Conselho, encaminhem ofícios apresentando esse pleito. Nesta oportunidade o conselheiro Condesmar Fernandes Oliveira encaminhou à Mesa um ofício da CUT - Central única dos Trabalhadores - pleiteando sua participação, através de sua Comissão Estadual de Meio Ambiente/SP, na condição de conselheiro (este ofício passa a fazer parte integrante da presente ata). Logo depois de Conselheiro Sérgio Henrique Clarete Dimitruk ter sugerido que o critério de ingresso de novas entidades no Conselho seja a substituição daquelas entidades inadimplentes, o conselheiro Marcos Paulino ponderou sejam esses casos objeto de debate, pois não se pode perder de vista a impossibilidade de tornar-se menor o número de participantes neste fórum. O conselheiro João Paulo Capobianco sugeriu que a questão de novas participações e de substituição seja conteúdo de Pauta de uma nova reunião. Encerrada esta etapa, o conselheiro João Paulo Capobianco questionou o conteúdo da Súmula 049/92, cujo responsável pelo empreendimento é a Companhia Melhoramentos de São Paulo, pelo fato de fazer referência à existência de vegetação na área de implantação do empreendimento, se oferecer dados sobre sua especificidade. O representante do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental, Engenheiro Aurélio Libanori, esclareceu que o laudo fornecido pelo Instituto Florestal atesta a obediência, por parte desses empreendedores, aos critérios de preservação e que, do ponto de vista da erosão, a área degradada se acha em franco processo de recuperação. A seguir, fez referências às medidas adotadas pelo empreendedor em relação às áreas de preservação permanente e ao plano de recuperação das áreas degradadas. Ao ser atendida sua solicitação para fazer uso da palavra, o representante da equipe responsável pelo EIA/RIMA desse empreendimento parabenizou o Consem e os empreendedores: o primeiro, por ter aprimorado significativamente sua atuação, e o segundo, por ter acatado a orientação dos consultores. O conselheiro Mário Mantovani informou que, a pedido do CREA, solicitava a avocação dos EIA/RIMAs dos empreendimentos Botucatu Citros Indústria e Comércio Ltda. e Ferrovia Pedregulho Chapadão - FEPASA para serem apreciados pelo Plenário, em virtude, principalmente, da inexistência de algumas informações importantes na Súmula. E, como o Engenheiro Aurélio Libanori argumentou constar da página 134 do EIA informações a que esse conselheiro se referia sobre as práticas de recuperação adotadas, as quais se acham compatíveis com as exigências legais, o conselheiro autor da proposta de avocação substituiu-a pela representação dessas duas súmulas na pauta da próxima reunião, Para que possam ser mais bem avaliadas as informações ora oferecidas

Pág 10 de 11



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

pelo representante do DAIA. Em seguida, este conselheiro Protestou contra o fato de até esse momento os projetos, programas e atividades destinados ou desenvolvidos no Vale do Ribeira não terem sido objeto de apreciação do Plenário e solicitou que o Secretário Executivo dispensasse todo o esforço necessário para que isto ocorra e assim se dê cumprimento a uma decisão tomada por este Conselho. Nesta oportunidade a conselheira Sâmia Maria Tauk apresentou suas despedidas aos membros do Conselho e agradeceu a oportunidade que teve de ampliar seus conhecimentos. Comentou que se despede de todos com saudades e com a esperança de voltar a integrar este fórum, e espera que, nessa oportunidade, sua atuação tenha se aprimorado ainda mais. O conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira manifestou seu descontentamento com o conteúdo das súmulas, pelo fato de elas não conterem as informações necessárias, e propôs que se crie uma comissão para analisar esta questão. O conselheiro Sérgio Henrique Dimitruk ofereceu algumas informações acerca do documento enviado pelo Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico. O Secretário Executivo informou que estava passando às mãos do conselheiro João Paulo Capobianco as informações enviadas pela CPRN sobre a Rodovia Piracicaba-Limeira e que haviam sido por ele solicitadas. Ao agradecer, este conselheiro sugeriu que a CPLA criasse um arquivo com todas as informações que deveriam constar das súmulas. Depois de agradecer essa sugestão, o representante dessa coordenadoria, Dr. Fernando Galli, informou que a aproveitaria e que depois de realizada essa modificação inclusão de todos os dados importantes do Estudo na súmula, o DAIA não prestaria mais qualquer informação, para não correr o risco de assumir, ou parecer assumir, a defesa do empreendedor. Neste caso, argumentou, se por ventura essas informações não satisfizerem ainda os conselheiros, estes deverão recorrer ao próprio EIA/RIMA. E, como foi encaminhado um pedido nesse sentido, o Secretário Executivo anunciou que faria constar da ata o nome dos três empreendimentos embargados por ocasião da 75ª Reunião Ordinária: "Extração de Areia em Leito de Rio" (Proc. SMA 7129/91); "Extração de Areia em Leito de Rio" (Proc. SMA 7128/91) e "Extração de Areia em Leito de Rio" (Proc. SMA 7022/91). Também sugeriu que constasse da ata o laudo da vistoria realizada pela CPRN no local do empreendimento, referente à súmula 041/92, cujo interessado é Porto de Areia Ribeirão Jibóia, o qual foi encaminhado a esta Secretaria Executiva, informando que "as atividades se encontram paralisadas já há algum tempo, pois a área está coberta com gramíneas", e esclarecendo que não existe mais interesse, por parte do empreendedor, em dar prosseguimento à obra. E, como nada mais foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos da presente reunião. Eu, Germano Seara Filho, lavrei a presente ata.